



SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Orgulho de pertencer



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **Sindicato Nacional dos Aeronautas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 22, “a” do estatuto da entidade sindical e observados os demais requisitos estatutários e legais, em especial o previsto no art. 20, “b”, do estatuto sindical supracitado, convoca seus **associados e não associados, Aeronautas da Passaredo Transportes Aéreos S.A**, para **Assembleia Geral Extraordinária** que será realizada no **dia 08 de março de 2018**, às **13h30min. em primeira convocação**, e às **14h00min. em segunda e última convocação** no seguinte local: **Ribeirão Preto - Hotel Dan Inn - Rua Coronel Luís da Cunha, 404 - Vila Tiberio, Ribeirão Preto - SP, 14050-040**, para seguinte ordem do dia:
A) esclarecimentos e deliberação sobre a proposta do Acordo Coletivo de Trabalho de Licença Remunerada.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018

Rodrigo Spader
Presidente



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Proposta do Acordo Coletivo de Trabalho

Licença Remunerada



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Histórico

A Passaredo Transportes Aéreos S.A, buscou o Sindicato Nacional dos Aeronautas com intuito de propor um Acordo Coletivo de Trabalho para implementação do Programa de Licença Remunerada aos empregados que assim se interessarem, pelo motivo a seguir:

Explana a Passaredo que, devido ao planejamento de sua frota, o qual estava em processo para inclusão de mais 3 aeronaves, que havia sido desenhado para ocorrer entre outubro e dezembro de 2017, por ora não pode ser concretizado, sendo necessário um novo planejamento.



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Premissas do Acordo Coletivo de Trabalho Licença Remunerada :

- 1) Terá como prazo o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses por interesse e disponibilidade da empresa, mediante aprovação da categoria em Assembleia Geral;**
- 2) A adesão pelo funcionário interessado deverá ocorrer por escrito no prazo entre 09/03/2018 à 16/03/2018;**
- 3) O formulário deverá ser preenchido de próprio punho pelo empregado aderente e protocolado no departamento competente da empresa, bem como deve ser enviada uma cópia da solicitação protocolada ao SNA, para o e-mail jurídico@aeronautas.org.br;**



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Premissas do Acordo Coletivo de Trabalho Licença Remunerada :

- 4) A adesão facultativa do empregado e por sua exclusiva iniciativa, **após formalização, será considerada irrenunciável e irretratável;**
- 5) Durante a vigência da LR, os empregados estarão desobrigados a prestação de serviços pela empresa;
- 6) A empresa deverá realizar o pagamento mensal corresponde à **30% de um salário base a título de indenização;**
- 7) O pagamento de **30%** considerará o **salário base, excluído a compensação orgânica;**



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Premissas do Acordo Coletivo de Trabalho Licença Remunerada :

- 8)** Durante o período de licença remunerada, a empresa ficará obrigada a manter os tripulantes em gozo da referida licença como aptos a utilizarem o benefício do Passe Livre, com as devidas atualizações semanais ao sistema, perante as demais empresas aéreas;
- 9)** O contrato de trabalho do empregado que aderir ao Programa **será suspenso enquanto perdurar a licença;**
- 10)** O período aquisitivo de férias do empregado será igualmente suspenso com a adesão ao programa, **iniciando-se novo período quando do retorno para sua função;**



SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Premissas do Acordo Coletivo de Trabalho Licença Remunerada :

11) Apesar do empregado estar desobrigado da prestação de serviços perante a empresa, **este permanecerá à sua disposição caso esta convoque seus serviços;**

12) Mesmo com a interrupção do contrato de trabalho, as partes aderentes deste Acordo **deverão manter o respeito mútuo e não-divulgação de informações obtidas em virtude do vínculo empregatício mantido;**

13) O Programa de Licença Remunerada se encerrará sobre três hipóteses:

i) Na data aprazada no presente acordo;

ii) Antes do vencimento do prazo estipulado, mediante convocação do empregado aderente; ou

Por iniciativa do empregado;



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Premissas do Acordo Coletivo de Trabalho Licença Remunerada :

- 14) O empregado que aderiu a Licença poderá ser convocado pela empresa para retornar ao trabalho antes do vencimento do prazo através de convocação escrita;**
- 15) A empresa utilizará dois critérios para convocação, sendo eles: 1º Necessidade do equipamento; e 2º Senioridade;**
- 16) Ao término da licença, serão garantidas aos empregados aderentes as mesmas condições contratuais vigentes no momento da adesão, assim como as atribuições de mesma categoria na empresa durante sua ausência;**
- 17) A adesão do empregado não lhe garantirá qualquer forma de estabilidade de emprego após a licença;**



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Premissas do Acordo Coletivo de Trabalho Licença Remunerada :

18) Após 06 meses de licença, poderá o empregado aderente solicitar rescisão de seu contrato de trabalho, caso em a empresa providenciará o pagamento das indenizações aos casos de demissão sem justa causa;

19) Encerrada o prazo de licença e conseqüente interrupção contratual, não havendo a prorrogação do programa, sem que o empregado retorne ao trabalho sem justificativa, será facultado à empresa aplicar-lhe sanções administrativas ou rescindir o contrato de trabalho nos termos da Lei;

20) O descumprimento pela empresa de qualquer disposição do Acordo, ensejará o pagamento de multa diária correspondente à 100% do salário base, sendo revertido em favor dos empregados prejudicados.



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Limite de Adesão:

Serão disponibilizadas até **37 adesões** para os interessados, na seguinte proporcionalidade:

- 1) Até **7** Comandantes;
- 2) Até **18** Copilotos; e
- 3) Até **12** Comissários.

Havendo concorrência por adesões, **o critério de desempate será a senioridade.**

OBS: Caso não seja alcançado o número desejado, a Passaredo irá promover com à **dispensa sem justa causa** dos tripulantes restantes para cobrir as adesões ofertadas, utilizando como critério para dispensa a regra de redução de força de trabalho prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, **cláusula 3.1.2**



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Cláusula 3.1.2 da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por função, observados os seguintes critérios:

- a) O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- c) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;
- e) Os de menor antiguidade na empresa.



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)



www.aeronautas.org.br

 [sindicatonacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindicatonacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

Muito obrigado!